



Estado de Santa Catarina  
 PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU  
 Requerimento de Protocolo

27/12/2018 14:00:20

Página 1

grsantos

Processo nº. 2018043987

Digitos p/ consulta na Internet: PRZH

Assunto Assunto Geral  
 Data de Abertura 27/12/2018 14:00  
 Existe Documento Físico? Sim

**Identificação do Requerente**

Nome do Requerente COLONIA DE PESCADORES Z 7  
 CPF/CNPJ 82.711.680/0001-16  
 Código Único 163400

**Dados de Endereço**

Logradouro RUA JOSE FRANCISCO VITOR, 40  
 Bairro BARRA  
 CEP 88332-230  
 Município BALNEARIO CAMBORIU  
 UF SC

**Dados de Contato**

E-Mail  
 Telefone (47) 3618-560

**Observações**

Ofício nº 30/2018 - Colônia de Pescadores Z - 7

REQUER a renovação do Termo de Colaboração com esta municipalidade conforme termos discriminados no referido ofício anexo.

GEORGETTE LUIZA CARVALHO  
 CPF 00356907938  
 47 999476269  
 E-mail não informado

27 / 12 / 2018  
 Data

COLONIA DE PESCADORES Z 7

**Atividades do Processo**

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



Balneário Camboriú, 26 de Novembro de 2018.

**Ofício n.º 30/2018.**

Excelentíssimo Senhor,  
**Julimar Rogério Dagostin**  
Secretário de Gabinete  
PMBC

Com nossos cordiais cumprimentos viemos através do presente instrumento requerer a renovação de nosso Termo de Colaboração com a municipalidade.

Destacamos que graças ao apoio da administração municipal conseguimos executar diversas ações de auxílio e apoio aos pescadores artesanais de nossa cidade ao longo de décadas, principalmente com o termo de colaboração ainda vigente que tem por objetivo a manutenção de nossa entidade.

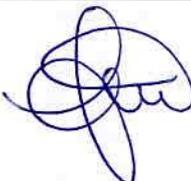
Neste sentido, aguardamos a acolhida favorável ao nosso pleito, renovando votos de apreço e agradecimentos antecipados.

Atenciosamente.

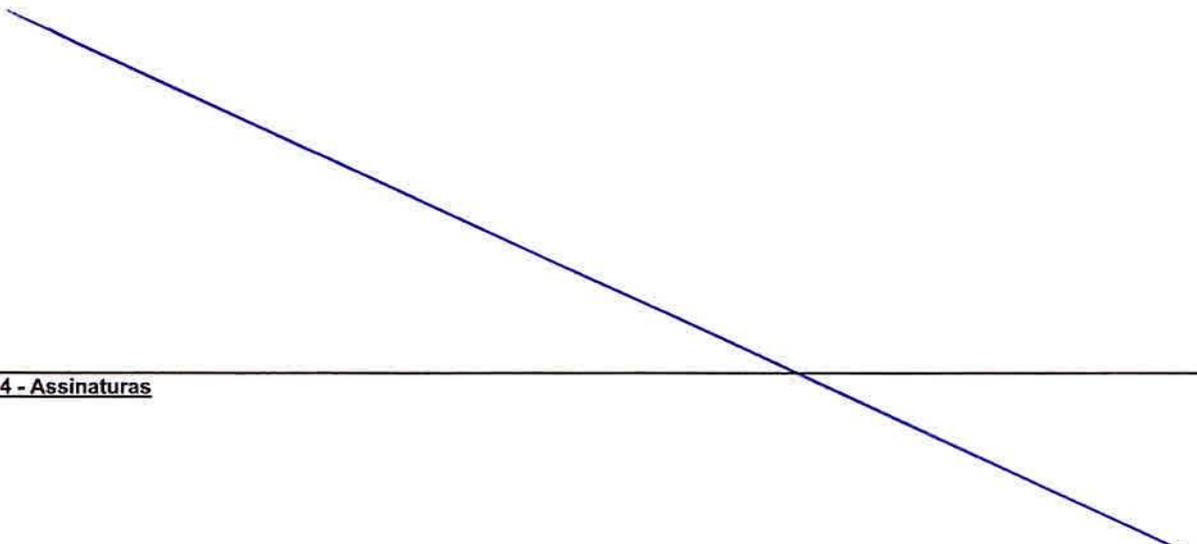
  
\_\_\_\_\_  
Levi Elias Vicente  
**Presidente**

### 1 - DADOS DA MINUTA



<u>Número do Termo - FUNDO</u>	<u>Número do Termo - MUNICÍPIO</u>
<b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b> COLÔNIA DE PESCADORES Z7	
<b>1.2 - Gestor da Parceria</b> Georgette Luiza Carvalho	<b>1.3 - Data:</b> 27 de Dezembro de 2018
<b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	<b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	
<b>1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA</b> 	<b>1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO</b>

### 2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

<b>2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>2.3 - Observações:</b> 	
<b>2.4 - Assinaturas</b>	

### 3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

<b>3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
--	--

**2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)**



**3.3 - Assinaturas**

#### **4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO**

**4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**4.3 - Observações:**

**4.3 - Assinaturas**

#### **5 - PROCURADORIA**

**5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**5.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**5.3 - Observações:**

### 5.3 - Assinaturas



### CHECK LIST

#### **QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:**

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

#### **QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:**

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

#### **QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.**

**<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>**



	<b>Estado de Santa Catarina</b> <b>PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU</b> <b>Requerimento de Protocolo</b>	<b>27/11/2018 14:16:30</b> Página: 1 gfmacuglia
<b>Processo nº. 2018041057</b>		<b>Digitos p/ consulta na Internet: VYAU</b>
<b>Requerente:</b>	<b>COLONIA DE PESCADORES Z 7</b>	
<b>Data de Abertura:</b>	<b>27/11/18 14:16</b>	
<b>Assunto:</b>	<b>Assunto Geral</b>	

	<b>Estado de Santa Catarina</b> <b>PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU</b> <b>Requerimento de Protocolo</b>	<b>27/11/2018 14:16:30</b> Página: 1 gfmacuglia
<b>Processo nº. 2018041057</b>		<b>Digitos p/ consulta na Internet: VYAU</b>
<b>Requerente:</b>	<b>COLONIA DE PESCADORES Z 7</b>	
<b>Data de Abertura:</b>	<b>27/11/18 14:16</b>	
<b>Assunto:</b>	<b>Assunto Geral</b>	



**1 - PROPONENTE - OSC**

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 799.729.269-15 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3190727 ssp/sc	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Carmelita Zimmermann nº 104, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-030	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18- E-MAIL: levivicente2011@hotmail.com

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2019 Término: 31/12/2019
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	



2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, "foi ali que tudo começou". Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d'água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo.

É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento diário à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços:

- Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia;
- Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;
- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;



- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo "História, Memória e Patrimônio Cultural", pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagraçamento da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

Portanto, o presente termo de cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas



3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE 100%	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos de: Cadastro individual do profissional da pesca – pescador	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Janeiro	Dezembro
Revalidação das licenças de pesca, com encaminhamento ao MAPA	Colônia de Pescadores	Atendimentos mensais	50	30	Janeiro	Dezembro
Fornecimento de declarações referentes ao exercício da atividade pesqueira	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Janeiro	Dezembro
Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Janeiro	Dezembro
Organização de documentos para atualização do TIE (documentação de embarcação) para a Capitania dos Portos	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Janeiro	Dezembro
Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Janeiro	Dezembro



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

segurado especial						
Organização do Seguro Defeso	Colônia de Pescadores	Atendimento os Mensais	50	30	Janeiro	Dezembro
Organização documental para o Crédito de Custeio e PRONAF	Colônia de Pescadores	Atendimento os Mensais	30	20	Janeiro	Dezembro
Manutenção das Carreira do Pescador	Colônia de Pescadores	Reparação mensal	2	2	Janeiro	Dezembro

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$11.754,00	12 parcelas	R\$ 141.045,15



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Atualização de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Mapeamento naval – levantamento das embarcações tradicionais de pesca, com dados relativos às especificidades.	Relatório	01
Atualização de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Levantamento dos mestres de ofício das atividades tradicionais de trabalho do patrimônio imaterial: Carpintaria Naval, Técnicas de Pescaria, Cestaria, Redes Artesanais;	Relatório	01
Disponibilização das duas carreiras (embarcação grande e embarcação pequena) para associados e não associados – carreiras são os instrumentos para remoção ou colocação do barco na água, a fim de realizar reparos na embarcação. Cada procedimento a carreira fica disponível de 3 a 5 dias, dependendo do tipo de reparo, com cerca de 30 atendimentos mensais.	Relatório Mensal	12
Disponibilização de estrutura física da Colônia para a realização de ações, eventos e reuniões de interesse comunitário, inclusive do Clube da Terceira Idade, com cerca de 15 atendimentos mensais.	Relatório Mensal	12
Amparo ao Pescador – assessoria geral.	Relatório Mensal	12
Manutenção das carreiras	Relatório I	12
Adaptação receptivo de transatlânticos no sítio histórico da colônia de pescadores com registro de visitantes em livro de presença e retratos fotográficos.	Relatório	01
Cedência de espaço para exposição de identidade cultural - Artesanato.	Relatório	01

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Atualização de banco de dados para pesquisa:

Mapeamento naval – aplicação de fichas de pesquisas com detalhamento de embarcações, que ao final



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

de 11 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal, contendo: número de embarcações ativas, dimensões, função, adaptações, materiais, capacidade, data de construção e imagens;

Levantamento dos mestres de ofício – aplicação de fichas de pesquisa, que ao final de 12 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal, contendo: atividade tradicional de trabalho, histórico da atividade, descrição dos modos de fazer, materiais;

- Disponibilização das carreiras – demonstrativos mensais de uso;
- Disponibilização de estrutura física para realização de eventos comunitários – relatório de atendimentos mensais;
- Amparo ao pescador – relatório mensal das atividades;
- Manutenção das carreiras – relatório dos reparos realizados;

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**5.1- CONCEDENTE (REPASSE)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019	R\$ 11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$ 11.754,00	R\$ 11.754,00	R\$ 11.754,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$ 11.754,00					

**5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 219.125,16**



5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	12 parcelas de R\$ 11.754,00	R\$ 141.045,15
Anuidades de 205 associados	Reais	176,00	R\$ 36.080,00
Aluguel	Reais	3.500,00	R\$ 42.000,00

6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 219.125,15

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Despesas gerais de manutenção: prediais, equipamentos informática,veículo, material de expediente	Mês	R\$ 3.272,72	R\$ 39.272,64



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Salários 03 funcionários (administração e motorista), Férias e 13º Salário.	Mês	R\$ 8.109,54	R\$ 97.314,48
INSS,FGTS, DARF, GPS	Mês	R\$ 2.973,81	R\$ 32.712,00
Água	Mês	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Energia elétrica	Mês	R\$ 174,54	R\$ 2.094,48
Telefone	Mês	R\$ 327,27	R\$ 3.927,24
Consumo de combustível	Mês	R\$ 436,36	R\$ 5.236,32
Contratação de serviços contábeis	Mês	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
Manutenção da Carreira	Mês	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 219.125,16



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

**7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

(Essa informação pode ser fornecida no momento que OSC for chamada para assinar o termo)

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente	██████████5	Rua Carmelita Zimmermann nº 104, Barra, Balneário Camboriú/SC	47 99680-3723

**8 - OBSERVAÇÕES GERAIS**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO – Lei Federal 13.019/2014



09 – APROVAÇÃO

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho

Balneário Camboriú – SC, 27 de dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Levi Elias Picente

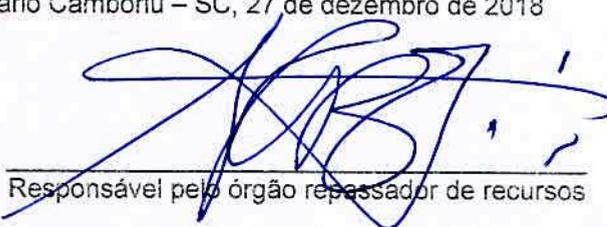
Presidente da Colônia de Pescadores Z-7

( ) APROVADO

( ) APROVADO COM RESSALVA

( ) REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, 27 de dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

  
\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): COLONIA DE PESCADORES Z-07  
CNPJ/CPF: 82.711.680/0001-16  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140123236300
Data de emissão:	20/12/2018 11:02:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	18/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COLONIA DE PESCADORES Z-07**  
CNPJ: **82.711.680/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:16 do dia 30/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2019.

Código de controle da certidão: **172D.AC81.2AD2.5226**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82711680/0001-16  
**Razão Social:** COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU  
**Endereço:** RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2018 a 05/01/2019

**Certificação Número:** 2018120705395194396359

Informação obtida em 20/12/2018, às 11:09:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 75419/2018

Requerente: COLONIA DE PESCADORES Z 7

Data: 20/12/2018

Código: 163400

### Identificação do Contribuinte

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z 7

Código: 163400

Endereço: RUA JOSE FRANCISCO VITOR, 40 - BARRA

Município: BALNEARIO CAMBORIU

CEP: 88332-230

CNPJ/CPF: 82.711.680/0001-16

UF: SC



### Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 20 de dezembro de 2018.

Código de Controle da Certidão: **201875419**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.711.680/0001-16

Certidão n°: 164879809/2018

Expedição: 20/12/2018, às 11:10:45

Validade: 17/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 82.711.680/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

(Adaptação ao art. 8º da CF de 1988; ao Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a Lei da Pesca – Lei nº 11.959/2009; Lei das Colônias – Lei nº 11.699/2008; aos arts. 511 ao 610 da CLT.



**Capítulo I  
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é uma legítima entidade representativa dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial do município de Balneário Camboriú/SC, assim reconhecida através do parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei das Colônias (Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008) e será regida ainda pelo Código Civil cumulado com o título V, art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), pela Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º – A entidade será identificada pelo nome "COLÔNIA DE PESCADORES" seguido pela letra "Z" e o número da ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua base territorial e pela sigla do estado a que pertença e, terá sede, na Rua José Francisco Vitor, nº 40, Bairro Barra, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e é integrante do Sistema Confederativo de Representação dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca – FEPESC e CNPA.

§ 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, possuindo prazo de duração indeterminado, sendo constituída sem fins econômicos.

§ 3º - Em atendimento ao princípio da unicidade de representação, não poderá existir mais de uma colônia ou representante dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca na mesma base territorial da COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 (art. 8º inc. II da Constituição Federal de 1988).

**Capítulo II  
SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE**

**Art. 2º** - A entidade terá as seguintes prerrogativas:

I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;

II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e, especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena;

III - Promover a competente Ação Civil Pública, bem como, qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou ainda homogêneos da categoria;

IV - Estabelecer contribuição de todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;

V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira, educacional, hospitalar e os órgãos públicos;



VI - Pleitear para si e para os seus associados a concessão de Bens Imóveis da União, do Estado e do Município;

VII - Firmar convênios e contratar com os poderes Federal, Estadual e Municipal, em seus diversos Órgãos, para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes;

VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;

IX - Criar, manter ou colaborar com as Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958/2000, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes à atividade.

X - Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após aprovação pela Assembléia Geral;

XI - Fiscalizar a atividade dos profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial de sua competência, exigindo a documentação necessária ao exercício da atividade, licença de pesca, licença de embarcação, ponto de pesca, registros do Ministério da Pesca e outros documentos que a lei municipal, estadual ou federal exigir para o exercício da profissão.



### Capítulo III SÃO DEVERES DA ENTIDADE

Art. 3º - São deveres da Colônia:

I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;

II - Promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas;

III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;

IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção do desenvolvimento da atividade econômica do setor artesanal da pesca;

V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as demais organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios aos associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

VI - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona da base territorial da Colônia.

### Capítulo IV SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Entidade:

I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;

II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Colônia;

III - Abstenção de qualquer atividade compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

IV - Proibir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária.



**Capítulo V**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS,**  
**REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**



**Art. 5º** - A todo indivíduo que participe da categoria dos pescadores profissionais do setor artesanal da pesca, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

I - ASSOCIADOS EFETIVOS: os trabalhadores profissionais do setor da pesca a partir de 14 (quatorze) anos de idade, os manicultores, piscicultores, o caranguejeiro, observadores de cardumes, o eviscerador e beneficiador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados;

II - FILIADOS BENEMÉRITOS: qualquer cidadão agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação as Categoria representada, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§ 1º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

§ 2º - A admissão na entidade se dará mediante requerimento verbal ou escrito, nos casos de associados efetivos e nos casos de associados beneméritos por merecimento, honra ou louvor.

**Art. 6º** - São direitos dos associados efetivos:

I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos profissionais do setor artesanal da pesca na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia;

II - Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Exercer a função de Capataz,

IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associados e da diretoria;

V - Requerer Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida por este estatuto.

**Art. 7º** - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e à ética profissional;

II - Pagar regularmente as contribuições confederativas, associativas e importo sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III - Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas contribuições associativas;

IV - Comparecer regularmente à Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;

V - Comunicar à Colônia do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional;

**Art. 8º** - Será excluído da Colônia o associado que:



I - Deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a diretoria da Colônia ser transferida a sua categoria social, exceto nos casos de aposentadoria;

II - Praticar atos contrários às Leis vigentes, denegrir a imagem da entidade ou do setor artesanal da pesca ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito à defesa;

III - Se negar reiteradamente a pagar as contribuições estabelecidas pela entidade;

IV - Deixar de recolher o imposto sindical;

§ 1º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembleia, que decidirá, observando o bom senso, a moral e a normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade, podendo a assembleia substituir a pena de exclusão pela de suspensão;

§ 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso para a assembleia e órgão confederativo de nível estadual, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, independentemente de qualquer outro remédio jurídico cabível;

§ 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, a qual será analisada pela Assembleia Geral;

§ 5º - Com o fim de atender a liberdade de associação, corolário constitucional, todo associado, a qualquer tempo, pode requerer seu desligamento do quadro associativo, manifestando-se de forma expressa em protocolo a secretaria.

## Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 9º - São órgão de deliberação, administração e fiscalização:

I - Assembleia Geral (Totalidade dos associados em condições de voto);

II - A Diretoria (presidente, secretário e tesoureiro);

III - O Conselho Fiscal (presidente do conselho, 1º conselheiro e 2º conselheiro);

§ 1º - Os associados da Colônia, a diretoria e o conselheiro fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Colônia, salvo quando o contrário for disposto em lei.

§ 2º - Os membros da diretoria responderão pelos prejuízos que ocasionarem a Colônia, na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação desde Estatuto ou de disposição regimental;

§ 3º - Não poderão compor a diretoria cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau;

§ 4º - No caso dos membros da diretoria virem a ser parentes afins, ou contrair núpcias no decorrer do mandato, a proibição do parágrafo anterior valerá apenas para o mandato seguinte.

### Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto;

Art. 11 - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada ano, e as Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, na forma definida por esse estatuto.

I - Em primeira convocação suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% + 1) em relação ao total dos associados em situação regular;

II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples (metade dos votantes presentes em sessão, arredondado para baixo, mais um) dos votos dos associados em situação regular presentes.

§ 1º - A convocação a Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Colônia, por Edital, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que será afixado na sede e nos locais de maior concentração de associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assembleias;

§ 2º - Para deliberar sobre a reforma estatutária, bem como destituição e ou penalidade aos administradores (diretores e conselheiros fiscais), previstas neste estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) arredondado para baixo, em assembleia para esse fim.

Art. 12 - Anualmente no mês de janeiro, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar, apreciar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria, atinentes ao exercício anterior.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observando-se os seguintes critérios:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, por solicitação escrita, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, dirigida ao presidente da Colônia, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos associativos, identificando cada um pelo respectivo CPF, identidade e registro na Colônia;

III - O Presidente da Colônia não poderá opor-se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

IV - Caso este não proceda a convocação, no prazo estabelecido, o fato será levado a apreciação da Federação Estadual dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembléia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que a convocaram.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias e as Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

Art. 15 - A Assembléia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia:

I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria, através de prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor;

II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;

IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;



V - Deliberar sobre a reforma do estatuto;

VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;

VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação

Art. 16 - Somente os sócios quites com a colônia, com sua documentação de trabalhador devidamente atualizada pelo Ministério da Pesca, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quites com a Colônia significa ser associado a Colônia e estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

§ 2º - O pagamento do Imposto Sindical não caracteriza o trabalhador como associado a Colônia de Pescadores, haja vista que é obrigatório à todo profissional do setor artesanal da pesca, independentemente de filiação à Colônia;

§ 3º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates;

§ 4º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia

Art. 17 - Será Lavrada Ata Circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, sendo que os demais somente assinarão o livro de presença, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação dos Pescadores.

## Seção II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela assembléia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 - À Diretoria compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que o presidente, secretário ou tesoureiro convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria;

II - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

III - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais da Colônia;

V - Representar perante as autoridades em âmbito administrativo e/ou judicial, os associados e demais profissionais do setor artesanal da pesca, no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, e visto de pescador, e da embarcação pesqueira e demais documentos necessários ao exercício da profissão;

VI - Manter convênios com instituições de Previdência Social, Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho, IBAMA, Governo do Estado, Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos, visando a salvaguarda dos interesses dos seus associados;

VII - Admitir e demitir funcionários da Entidade;



VIII - Planificar e regulamentar os serviços da Entidade;

IX - Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de Junho - Dia do Pescador;

X - Levar as contas para aprovação pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

XI - Aprovar as inscrições dos Sócios efetivos e beneméritos de acordo com as normas vigentes;

XII - A administração do património da Colónia, constituído pela totalidade de bens que possuir;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei e que não sejam da alçada da Assembléia Geral, de modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colónia.

**Art. 20** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim os balanços econômicos com os relatórios das receitas e despesas, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Conselho Fiscal, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar a Colónia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;

III - Supervisionar os serviços da Colónia;

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colónia;

V - Verificar mensalmente, em conjunto com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

VI - Assinar, com o tesoureiro, os cheques;

VII - Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;

VIII - Providenciar o desembarque, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colónia, fazendo a comunicação às autoridades competentes.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Colónia;

II - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar suas atas;

III - Manter sob guarda os livros e documentos da Colónia, não atinentes a Tesouraria;

IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Art. 23** - Compete ao Diretor Tesoureiro:



- I – Organizar e redigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo as normas estritamente técnicas;
- II – Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia, que representem valores;
- III – Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- IV – Fiscalizar e organizar o caixa da Colônia;
- V – Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI – Apresentar a Diretoria balancetes do movimento financeiro da Colônia;
- VII – Organizar, juntamente com a contabilidade, o balanço anual;
- VIII – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da Colônia;



### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma destes Estatutos, competindo-lhe a fiscalização da gestão financeira e análise dos balancetes mensais, emitindo parecer sobre as contas da Diretoria;

**Parágrafo Único** – O mandato do conselho fiscal também será de 3 (três) anos, acompanhando o mandato da diretoria, também sendo permitida a reeleição.

**Art. 25** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Reunir-se ordinariamente ou sempre que um dos membros convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões;
- II – Fiscalizar o patrimônio e a aplicação das verbas da Colônia, pela Diretoria;
- III – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade;
- IV – Examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos referentes a contabilidade da Colônia;

### Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 26** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono injustificado do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - Deixar de fazer parte da categoria profissional como sócio efetivo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada com essa finalidade.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito o contraditório e ampla defesa.

Art. 27 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria, o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo.

§ 3º - Impedimento significa perder a condição de sócio efetivo ou a condição de elegibilidade.

§ 4º - Se, concomitantemente, ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para a Eleição de nova Diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

§ 6º - Os membros da diretoria ou do conselho fiscal poderão requerer afastamento da função para tratamento médico ou para cuidar de assuntos pessoais e familiares por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso importe na perda do mandato.

#### Capítulo VIII DO PROCESSO DA ELEIÇÃO, VOTAÇÕES E POSSE

Art. 28 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia será feita em Assembléia Geral, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CTL.

Art. 29 - A Assembléia Geral para a eleição será convocada pelo presidente em exercício, mediante edital publicado, uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede e capatazias, e nos locais de trabalho de maior concentração de associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias anteriores a realização da Assembléia Geral.

Art. 30 - Do edital de convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- I - A indicação de que o Edital de convocação de votação, eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Data, horário, prazo e local para inscrição das chapas;
- III - Indicação do período de exercícos dos mandatos;
- IV - Nome completo e assinatura do presidente que convoca a eleição.

#### Seção I DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 31 - São condições de elegibilidade:

- I - A nacionalidade brasileira;



II – O pleno exercício dos direitos políticos;

III – Ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente, e em pleno gozo de seus direitos frente à Colônia de Pescadores;

V – Ser maior de dezoito anos;

VI – Estar enquadrado como sócio efetivo.

**Parágrafo Único** – O voto é obrigatório a todo associado da Colônia de Pescadores, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, àquele que deixar de comparecer injustificadamente à Assembléia Eleitoral.



**Art. 32** - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

I - Os incapazes e os analfabetos,

II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

III - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV - Os filiados beneméritos não terão direito a voto e nem a serem votados.

## Seção II DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

**Art. 33** – Publicado o edital, abrir-se-á prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação, para o registro das chapas e dos respectivos candidatos.

**Art. 34** – O registro das chapas far-se-á na secretaria da sede da Colônia, no horário de expediente, mediante requerimento, endereçado ao Presidente da Colônia com protocolo em secretaria, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, identificando o nome do presidente, do secretário, do tesoureiro e 3 suplentes, do conselheiro presidente, do 1º conselheiro, do 2º conselheiro e 3 suplentes, conforme modelo pré-definido pela Entidade;

II - Apresentar cópia de quitação das mensalidades das contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III - Apresentar comprovante de filiação na Colônia de Pescadores, como sócio efetivo por mais de 1 (um) ano;

IV - Apresentar documento de registro na categoria dos profissionais do setor artesanal da pesca, comprovando a atividade por mais de 2 (dois) anos (Caderneta de Inscrição e Matrícula da Capitania dos Portos ou Carteira de Registro no Ministério da Pesca, etc.);

V - Cópia dos documentos de Identidade e CPF;

VI - Apresentar declaração de bens.

§ 1º - Não poderá compor a mesma chapa candidatos cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 35 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, conforme determina o estatuto e editais, o requerente será notificado para suprir a exigência no prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas da ciência do ato, alertado de que esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

Art. 36 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará:

I - Imediata comunicação, através de ofício, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;

II - O ofício será encaminhado as chapas e ficará afixado no mural da sede da entidade.

Art. 37 - Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente em exercício comunicará o fato a Federação, que formará uma junta administrativa que deverá realizar a eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

### Seção III DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 38 - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembléia Eleitoral deverá ter o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um).

Art. 39 - Havendo duas ou mais chapas concorrendo, e nenhuma delas atingindo a maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um), será proclamada a que tiver o maior numero de votos dos presentes à assembléia eleitoral.

§ 1º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 40 - A secretaria deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia Eleitoral, organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, que assegurem a inviolabilidade do voto e outros procedimentos necessários.

Art. 41 - A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel, e em formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassibilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada um quadro para manifestação do eleitor.

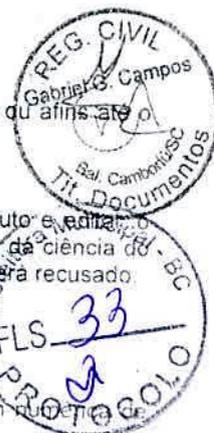
Art. 42 - O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria. Caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, será colhida sua impressão digital no referido livro.

Art. 43 - Os trabalhos de votação serão iniciados às 09:00h e encerrados às 16:00h do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos votantes presentes.

Art. 44 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e de dois mesários indicados pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que seja supridos eventuais deficiências.

§ 2º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.



§ 3º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.



Art. 45 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, ainda que por afinidade (cunhado, genro, nora);

II – Os membros da diretoria em exercício.

Art. 46 – Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas. Em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, constando a conclusão dos trabalhos e o número de votantes.

Parágrafo Único – A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição.

Art. 47 – Após o encerramento da eleição, será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos membros integrantes da mesa coletora.

I – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve quorum para o caso de chapa única, procedendo, em caso afirmativo e nos demais casos, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 48 – A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na data imediatamente posterior ao término da gestão em exercício.

Art. 49 – A Colônia notificará a FEPESC – Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, para que acompanhe a Assembléia Geral Eleitoral.

#### Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 50 - Constituem patrimônio da Entidade:

I – A contribuição associativa prevista no art. 548, "b", da CLT;

II - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;

III - O Imposto Sindical instituído por Lei – Art. artigo 8º, IV "in fine", da CF c/c artigos 578 a 610 da CLT;

IV - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;

V - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;

VI - A renda de capital aplicado;

VII – Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados;

VIII - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;

IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

Art. 51 - A Assembléia Geral estabelecerá o valor e o pagamento da contribuição associativa e confederativa de cada associado.

**Art. 52** – A Colônia de Pescadores repassará à FEPESC – mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre sua arrecadação bruta mensal, excluindo da base de cálculo os convênios, subvenção social, e qualquer repasse de recurso público, excluindo também o valor recebido a título de imposto sindical que será automaticamente distribuído ao sistema confederativo pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

**Art. 53** - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 54** – Os título de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis da Colônia serão arrolados e atualizados em inventário, e registrados em livro próprio pela diretoria.

§ 2º - A venda de imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, e na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 55** – A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

**Parágrafo Único** – A obtenção de recursos financeiros para os fins deste artigo, seu fixação e destinação serão determinados em Assembléia Geral.

#### Capítulo X DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 56** – A Colônia somente será dissolvida, extinta ou modificada em sua constituição jurídica quando aprovado em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de associados em condições de voto.

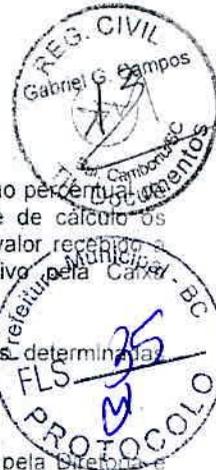
**Art. 57** – No caso de extinção competirá a Assembléia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período.

**Parágrafo Único** – Extinta a Colônia, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Colônias de Pescadores Artesanais do Estado de Santa Catarina – FEPESC.

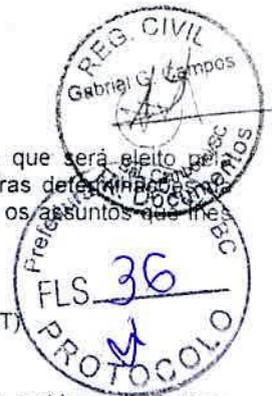
#### Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** – O Regimento interno poderá complementar as normas de funcionamento da Administração da Entidade e da Assembléia Geral, desde que aprovado antes da convocação, observando-se as disposições legais e ao disposto neste estatuto.

**Art. 59** – A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas Capatazias, em tantas quanto forem necessárias à organização da entidade, dentro de sua base territorial.



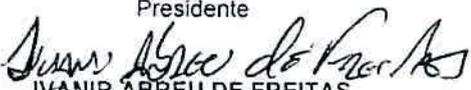
§ 1º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz, que será eleito pela Diretoria e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação pertinente sobre a pesca, auxiliando a administração em todos os assuntos que lhes forem delegados.



- Art. 60 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Art. 61 - A Bandeira da Colônia será retangular, de cor branco no fundo, no Canto Esquerdo o emblema da Colônia e no Meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores", seguido da letra "Z" e o número de ordem que lhe for atribuído, por cima do Nome do município sede da base territorial e do nome do Estado, em que estiver sediada.
- Art. 62 - O Emblema da Colônia será um escudo, tendo no seu interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pela dística "Pátria e Dever".
- Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto e que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, observando-se o que dispõe a Constituição Federal, o Código Civil, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), a Lei das Colônias (Lei nº 11.699/2008), as Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho e demais legislações pertinentes submetidos a apreciação administrativa e/ou judicial.
- Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pela Diretoria e Conselho Fiscal, para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário proceder ao regular registro no Ministério do Trabalho e Emprego e no Cartório de Títulos e Documentos.
- Art. 65 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou pela Assembléia Geral poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, para a autoridade competente.
- Art. 66 - Fica eleito o foro da circunscrição do município onde a Colônia tiver sua sede, para resolver quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Balneário Camboriú/SC, 30/09/2010

  
AFONSO MARTINS  
Presidente

  
IVANIR ABREU DE FREITAS  
Tesoureiro

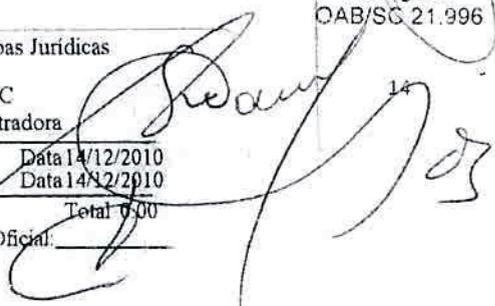
  
JOSE PINTO FELIPE  
Secretário

  
CARLOS GUSTAVO PIROLLA SENA  
Advogado  
OAB/SC 21.996

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 1017	Livro 1	Folha 136	Data 14/12/2010
Registro 4339	Livro A21	Folha 127	Data 14/12/2010
Emolumentos 0.00	Selo 0	Total 0.00	

Balneário Camboriú - SC 14/12/2010 Oficial







**COLÔNIA DE PESCADORES – Z-7**  
**BARRA – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC**  
Fone: (47) 361-8560



Ata de Assembléia Geral Eleitoral para eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivo suplentes, para o triênio 2016 à 2019 aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Colônia de Pescadores Z-7 do Município de Balneário Camboriú, reuniram-se em Assmbléia Geral Eleitoral, os associados desta Colônia de Pescadores, com o fim exclusivo de votar para a eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal e representante e respectivos suplentes, conforme convocação feita através do Edital dotado fixado e divulgado em trinta de outubro de dois mil e quinze, com registro de chapa única, composta da seguinte forma chapa emcabçada pelo candidato Levi Elias Vicente, com a presença do Sr. Valdir Mafra, Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores e da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, os trabalhos foram iniciados as nove horas, na oportunidade foi explicado como seria o processo da votação, em cédula única, contendo chapa única, com um quadrado ao lado da Nominata da Chapa e que se marcaria com um x, os associados devem se identificar para a mesa, assinar a lista de presença, receber a cédula devidamente rubricada, dirigindo-se a cabine de votação e depois depositar o voto na urna. Sendo designados com fiscal o Sr Higor Miguel Rodrigues e Regina Wünsche. Depois de ficar tudo estabelecido, a mesa e as cabines arrumadas, deu se início ao processo de votação. Os trabalhos de votação desenvolveram-se na mais perfeita ordem, sempre tirando as dúvidas que aparecem. As dezesseis hora não tendo mais nenhum eleitor no recinto, foram encerradas os trabalhos em seguida o Presidente da mesa conferiu a lista de presença e contestou que votaram 183. Chapa única com 175 votos satisfazendo o "Corum" estabelecido para apuração dos votos foi iniciada a contagem que os mesmos que apresentou o seguinte resultado 175 votos. Diante desse resultado foi declarado eleita a chapa única composta do seguinte resultados: Presidente Levi Elias Vicente CPF:

██████████-15 RG: ██████████-0, Secretário: Jocelmo Santos CPF: ██████████-5  
RG: ██████████, Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues CPF: ██████████-7 RG:  
██████████ 1º Suplente: Luciano F. M. Filho CPF: ██████████-2 RG: ██████████ 2º  
Suplente: Evandro Luiz da Silva CPF: ██████████-7 RG: ██████████ 3º Suplente  
Edilamar Cunha Rosa CPF: ██████████-3 RG: ██████████ Presidente do Conselho  
Valdelir M. da Silva CPF: ██████████-4 RG: ██████████ 1º Conselheiro Fabio Correa  
CPF: ██████████-04 RG: ██████████ 2º Conselheiro Antônio C. Vieira CPF: ██████████  
68 RG: ██████████ 3º Suplente do Conselho Fiscal Odair da R. Alexandre CPF:  
██████████-17 RG: ██████████-2, 2º Suplente do Conselho Fiscal Rosélia E. Maria CPF:  
██████████-04 RG: ██████████ 3º Suplente do conselho Fiscal: Maurino de Souza CPF:  
██████████-41 RG: ██████████-5. Nada mais tendo a ser tratado foram encerradas os  
trabalhos e lavrado a presença ata que por mim Hygor Miguel Rodrigues vaia  
assinada e pelos membros da mesa eleitoral da diretoria e demais presente, depois  
de lida e achada conforme.

**LEVI ELIAS VICENTE**  
**PRESIDENTE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z7 DE BALNEÁRIO**  
**CAMBORIU NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

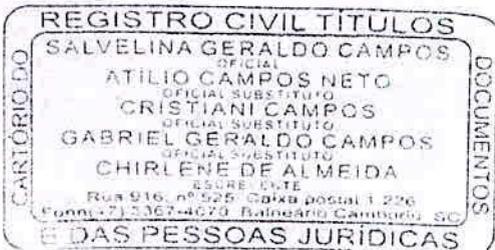
Rua José Francisco Vitor – 40 – Barra – 88330-000 – Balneário Camboriú - SC

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
Rua 916, 525, Caixa Postal 1105, Centro, Balneário Camboriú - SC,  
88330-870 - (47) 3367-4070 - cartodoccamposho@gmail.com  
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo 003353	Data 20/01/2018	Qualidade: Integral
Registro: 006650	Data 20/01/2018	Livro: A-037 Folha: 038

Apresentante: **EVI ELIAS VICENTE**  
Emolumentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$61,70 -  
Recibo nº: 126482  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EEK16496-Z38Q  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fe, Balneário Camboriú - 20 de Janeiro de 2018

Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
**Cristiani Campos**  
OFICIAL SUBSTITUTO





**F E P E S C**  
Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina  
(Filiada a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores)  
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ N. 83.597.807/0001-80



## ATA DE POSSE – COLÔNIA DE PESCADORES Z-07

Ata de posse da diretoria, conselho fiscal da Colônia de Pescadores Z-7 de Balneário Camboriú eleito para o triênio de onze de janeiro de dois mil e dezesseis a onze de janeiro de dois mil e dezenove – 11/01/2016 a 11/01/2019. Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis às 19:00 horas reuniram-se na sede da colônia de pescadores Z-7 de Balneário Camboriú, diretores da colônia e convidados para participar do ato de posse da diretoria eleita na Assembléia Eleitoral realizada no dia 13 de dezembro de 2015, para o mandato de 11/01/2016 a 11/01/2019. Dando início a cerimônia de posse o presidente eleito agradeceu a presença de todos passando a palavra para o presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, Sr. Ivo da Silva que cumprimenta os presentes e elogia a participação das mulheres na chapa da colônia. Em seguida faz a leitura da ata de eleição e da portaria de homologação citando os eleitos nominalmente com seus respectivos cargos conforme preceitua o estatuto da colônia tendo a seguinte composição:

Presidente: Levi Elias Vicente	CPF: [REDACTED] -15
Secretario: Jocelmo Santos	CPF: [REDACTED] -25
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues	CPF: [REDACTED] -87
1º Suplente: Luciano Francisco Maria Filho	CPF: [REDACTED] -72
2º Suplente: Evandro Luiz da Silva	CPF: [REDACTED] -17
3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa	CPF: [REDACTED] -53
Presidente do Conselho: Valdelir Manoel da Silva	CPF: [REDACTED] -34
1º Conselheiro: Fabio Correa	CPF: [REDACTED] -04
2º Conselheiro: Antonio Carlos Vieira	CPF: [REDACTED] -68
1º Suplente do Conselho: Odair da Rocha Alexandre	CPF: [REDACTED] -17
2º Suplente do Conselho: Roselia Euflozino Maria	CPF: [REDACTED] -04
3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza	CPF: [REDACTED] -41

Depois de lida e empoçada os eleitos, demos a cerimônia de posse por encerrada. Agradecendo a todos os presentes sendo lavrado a presente ata que vai por nós assinada.

  
**LEVI ELIAS VICENTE**  
**PRESIDENTE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z7 DE**  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ NO ESTADO DE SANTA**  
**CATARINA**

Estado de Santa Catarina  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
 Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
 Rua 916, 525, Caixa Postal 1105, Centro, Balneário Camboriú - SC,  
 88310-570 - (47) 3367-4070 - cartoriocampos@gmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 003354	Data: 20/01/2016	Qualidade: Integral
Registro: 008851	Data: 20/01/2016	Livro: A-037 Folha: 039

**Agente: EVI ELIAS VICENTE**

Emolumentos: Registro: R\$ 80,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$ 81,70 -  
 Recibo nº: 126454  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EEK16498-79WU  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fe. Balneário Camboriú - 20 de janeiro de 2016

*[Assinatura]*  
 Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

*[Assinatura]*  
 Cristian Campos  
 OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL TITULOS  
 SALVELINA GERALDO CAMPOS  
 OFICIAL  
 ATILIO CAMPOS NETO  
 OFICIAL SUBSTITUTO  
 CRISTIANI CAMPOS  
 OFICIAL SUBSTITUTO  
 GABRIEL GERALDO CAMPOS  
 OFICIAL SUBSTITUTO  
 CHIRLENE DE ALMEIDA  
 ESCRIVENA  
 Rua 916, nº 525 Caixa Postal 1105  
 Fone: (47) 3367-4070 Balneário Camboriú, SC

CARTORIO DO  
 DOCUMENTOS

E DAS PESSOAS JURIDICAS



Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de  
Energia Elétrica

EMISSÃO: 22/12/2018 APRES.: 22/12/2018 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.020.432.184 - FAT-01-20184505883920-81 REF: 12/2018

COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA

CPJ 82.711.680/0001-16  
R JOSE FRANCISCO VITOR, 40  
COLONIA DE PESCADORES - BARRA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU -  
Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIONAL  
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380  
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231  
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>43060643</b>	VENCIMENTO <b>12/01/2019</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 480120</b>	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>100 kWh</b>
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 137,52</b>



DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3836694  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 24/11/2018  
Data da leitura atual: 22/12/2018  
Data da próxima leitura: 24/01/2019  
Número de dias faturados: 28  
Leitura atual: 472  
Leitura anterior: 472  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 0  
Consumo faturado no mês: 100  
Fator de potência: 0,00

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Custo Disp Sistema	100	0,777500	77,75
Adic Band. Amarela			0,30
Subtotal (R\$)			78,05
<b>Lançamentos e Serviços</b>			
Juros Conta Anterior 11/2018			0,05
Multa Conta Anterior 11/2018			1,52
Cosip			9,90
Use e Compre 0800 878 8222			48,00
Subtotal (R\$)			59,47

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018
J	100	100	100	100	100	100	181	104	100	100	100

Mensagens:

----- Calendario Leitura 2019 ----- ET 16  
jan-24/01/19-abr-25/04/19-jul-24/07/19-out-24/10/19  
fev-25/02/19-mai-24/05/19-ago-23/08/19-nov-25/11/19  
mar-26/03/19-jun-25/06/19-set-24/09/19-dez-24/12/19

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
9,13	9,26	31,15	2,71	25,80	78,05

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 78,05	25,00% R\$	19,50	
COFINS	R\$ 78,06	6,63% R\$	5,18	
PIS/PASEP	R\$ 78,06	1,44% R\$	1,12	

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 22/12/2018

7144.4EFB.1057.5494.566D.3ECC.6DA2.287F



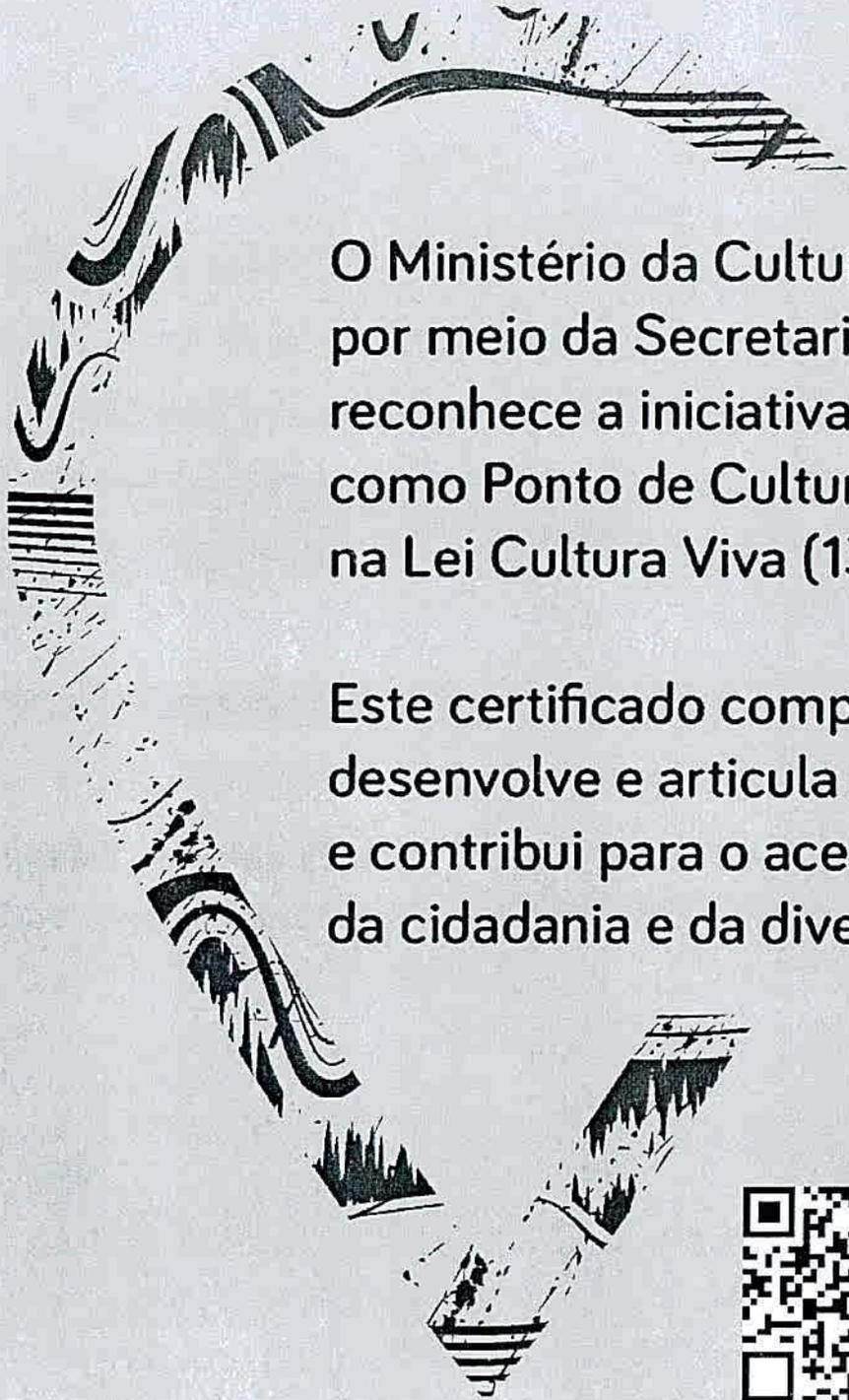
Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU	ETAPA/LIVRO 16/017177	VENCIMENTO 12/01/2019
DATA DOCUMENTO 22/12/2018	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20184505883920-81	DATA PROCESSAMENTO 22/12/2018	UNIDADE CONSUMIDORA 43060643
		REFERÊNCIA 12/2018	VALOR COBRADO (R\$) 137,52

836700000018 375201620008 001010201844 505883920819





O Ministério da Cultura,  
por meio da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural,  
reconhece a iniciativa Colônia de Pescadores Z-7  
como Ponto de Cultura a partir dos critérios estabelecidos  
na Lei Cultura Viva (13.018/2014).

Este certificado comprova que o coletivo/entidade  
desenvolve e articula atividades culturais em sua comunidade,  
e contribui para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos,  
da cidadania e da diversidade cultural no Brasil.



[culturaviva.gov.br/agente/26683](http://culturaviva.gov.br/agente/26683)

**CULTURA  
VIVA**

Secretaria da  
Cidadania e da  
Diversidade Cultural

Ministério da  
Cultura





## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Colônia de Pescadores Z-7 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



**COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7**  
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)  
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ: 82.711.680/0001-16



incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 27 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Levi Elias Vicente  
Presidente  
Colônia de Pescadores Z7



### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Colônia de Pescadores Z-7, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Presidente: Levi Elias Vicente	CI [REDACTED] SSP/SC CPF [REDACTED]-15	Rua [REDACTED] n° 104, Barra, Balneário Camboriú 47 9968 [REDACTED] 3 47 9910 [REDACTED] 6
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues	CI [REDACTED] SSP/SC CPF [REDACTED]-87	Rua José F. Vitor n° 105, Barra, Balneário Camboriú 47 3361-6408
Secretário: Jocelmo Santos	CI [REDACTED]-8 SSP/SC CPF [REDACTED] 25	Rua Hermínio Longo n° 05, [REDACTED] Balneário Camboriú 47 336 [REDACTED] 4 [REDACTED] 9-4077
1° Suplente: Luciano F. Maria Filho	CI 660.043 [REDACTED] CPF [REDACTED] 72	Rua Jardim da [REDACTED] n° 45, [REDACTED] Balneário Camboriú 47 99637-8402



**COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7**  
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)  
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ: 82.711.680/0001-16



2° Suplente: Evandro Luiz da Silva	CI [REDACTED] SSP/SC CPF [REDACTED] 7	Rua [REDACTED] A. Souza n° 56, Barra, [REDACTED] Camboriú [REDACTED] 49
3° Suplente: Edilamar Cunha Rosa	CI [REDACTED] SSP/SC CPF [REDACTED] 3	Rua [REDACTED] C. Pinheiro n° 198, [REDACTED] Balneário Camboriú [REDACTED] 79
Presidente do Conselho Fiscal: Valdelir Manoel da Silva	[REDACTED] 1 SSP/SC CPF [REDACTED] 4	Rua [REDACTED] R. [REDACTED] s n° [REDACTED] Balneário Camboriú [REDACTED] 26
1° Conselheiro: Fabio Correa	CI [REDACTED] SSP/SC CPF [REDACTED] 4	Rua [REDACTED] Correa n° [REDACTED] Barra, Balneário [REDACTED]
2° Conselheiro: Antonio Carlos Vieira	[REDACTED] 3 SSP/SC CPF [REDACTED] 8	Rua [REDACTED] da [REDACTED] e n° [REDACTED] Balneário Camboriú [REDACTED] 60
1° Suplente do Conselho: Odair da Alexandre Rocha	CI [REDACTED] 2 SSP/SC CPF [REDACTED] 7	Rua da [REDACTED] a n° [REDACTED], [REDACTED] Balneário Camboriú [REDACTED] 14
2° Suplente do Conselho: Roselia E. Maria	CI [REDACTED] 3 SSP/SC CPF [REDACTED] 4	Rua [REDACTED] Maria n° 100, Barra, [REDACTED] [REDACTED] 47 [REDACTED]-1440



**COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7**  
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)  
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ: 82.711.680/0001-16



3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza	CI [REDACTED]-5 SSP/SC CPF [REDACTED]-9-41	Rua [REDACTED] [REDACTED] Camboriú	Correa n. [REDACTED] Balneário
--	---	--	--------------------------------------

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú, 27 de dezembro de 2018.

Levi Elias Vicente  
Presidente  
Colônia de Pescadores Z7



## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Colônia de Pescadores Z-7:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( X ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú, 27 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Levi Elias Vicente  
Presidente

**Colônia de Pescadores Z7**

## RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E EQUIPE EXECUTORA

NOME COMPLETO	CPF	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE
Presidente: Levi Elias Vicente	██████████9-15	██████████ - SSP/SC	Rua ██████████ n° 104, Barra	██████████-3723 47 9910 ██████████6
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues	██████████9-87	██████████ - SSP/SC	Rua José F. ██████████ n° 105, Barra	██████████1-6408
Secretário: Jocelmo Santos	██████████5	██████████ - SSP/SC	Rua Hermínio ██████████ n° 05, Barra	██████████ ██████████9-4077
1º Suplente: Luciano F. Maria Filho	██████████9-72	██████████ - SSP/SC	Rua Jardim ██████████ n° 45, Barra	██████████7-8402
2º Suplente: Evandro Luiz da Silva	██████████9-17	██████████ - SSP/SC	Rua ██████████ A. ██████████ n° 56, Barra	47 212 ██████████9
3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa	██████████9-53	██████████ - SSP/SC	Rua ██████████ C. ██████████ n° 198, Barra	██████████8-7779
Presidente do Conselho Fiscal: Valdelir Manoel da Silva	██████████9-34	██████████ SSP/SC	Rua ██████████ ██████████ n° 41, Barra	██████████8-0226
1º Conselheiro: Fabio Correa	██████████9-04	██████████ - SSP/SC	Rua ██████████ ██████████ Barra	Não possui
2º Conselheiro: Antonio Carlos Vieira	██████████9-68	██████████ - SSP/SC	Rua ██████████ da ██████████ n° 675, Barra	47 326 ██████████0
1º Suplente do Conselho: Odair da Rocha Alexandre	██████████9-17	██████████ - SSP/SC	Rua da ██████████ ██████████ ██████████	██████████8-0914
2º Suplente do Conselho: Roselia E. Maria	██████████9-04	██████████ - SSP/SC	Rua ██████████ ██████████ 100, ██████████	47 326 ██████████0
3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza	██████████9-41	██████████ - SSP/SC	Rua ██████████ ██████████ n° 187, ██████████	Não possui



Prefeitura Municipal - BC  
FLS 48  
PROCOLO

MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
GEORGETTE LUIZA CARVALHO

INSTITUICAO EMITIDA/ORG EMISSORAUF  
3 [REDACTED] SESP SC

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO  
[REDACTED] 9-88 23/06/1977



FILIAÇÃO  
ANTONIO CARVALHO  
ZENILDA ZIMMERMANN  
CARVALHO

DEFISSÃO ACC CATIAS  
[REDACTED] [REDACTED] AD

1º REGISTRO 06649796062 VALIDADE 17/05/2021 1ª HABILITACAO 18/10/1996

OBSERVAÇÕES

*Georgette do Carvalho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSAO  
BALNEARIO CAMBORIU, SC 30/06/2016

Vanderlei O. Rosas 57606442914  
Diretor do DETRAN/SC SC115088806

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/SC (SANTACATARINA)

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS  
1293193880

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1293193880



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU  
SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS



BALNEARIO CAMBORIU, 27 de Dezembro de 2018

Atend.: grsantos

Exercício Base: 2018

Contribuinte: 163400 - COLONIA DE PESCADORES Z 7

CPF/CNPJ: 82.711.680/0001-16

Logradouro: JOSE FRANCISCO VITOR

Número: 40

Complemento:

Bairro: BARRA

Cidade: BALNEARIO CAMBORIU

Estado: SC

E-mail:

Telefone: (47) 3618-560

CEP: 88332-230

**NÃO POSSUI DÉBITOS PARA O CADASTRO ÚNICO**

Proprietário: COLONIA DE PESCADORES Z 7  
CNPJ/CPF: 82.711.680/0001-16

Senhor Contribuinte:

- No pagamento das parcelas cada uma delas será acrescida de R\$ 2,00 referente a taxa de expediente.
- O serviço de Coleta de Lixo realizado pela Prefeitura Municipal até 1998 era cobrado no carnê do IPTU.
- Apartir de 1999 a Tarifa passou a ser cobrada pela Empresa Coneville, responsável por este serviço a partir daquele exercício.



**PARECER JURÍDICO nº.: 036/2018**

**Documento de Origem:** Processo 2018043987

**Assunto:** Prorrogação do Termo (A SER IDENTIFICADO) nº. - NÃO INFORMADO

**Requerente:** Fundo (NÃO INFORMADO) – COLÔNIA DE PESCADORES

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO – LEI  
13.019/2014 – LEI 13.204/2015 – COLÔNIA DE  
PESCADORES – FUNDO NÃO INFORMADO –  
CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do da Prorrogação ao Termo de Fomento nº. NÃO INFORMADO entre o Fundo NÃO INFORMADO e a Colônia de Pescadores por dispensa.

Verificou-se que a minuta acostada ao processo às fls. 03, informa ser este uma prorrogação ao Termo de Colaboração por dispensa, entretanto o plano de trabalho às fls. 07, informa ser este um Termo de Fomento.

Verificou-se que não foi acostado ao processo o termo aditivo de prorrogação. Já o plano de trabalho, às fls. 13, apresentada a prorrogação para o período de 12 (doze) meses com início em janeiro de 2019 e término em dezembro de 2019, com o valor de repasse mensal de R\$ 11.754,00 (...).

Verificou-se ainda às fls. 13, que foi informado um total geral de concedente de R\$ 219.125,16 (...) valor este não condizente com o valor do repasse. Ademais, não foi possível analisar se o valor informado é referente ao valor global do repasse, posto não ter sido possível identificar o termo anterior.

Verificou-se às fls. 11, que o valor total das parcelas encontra-se incorreto, posto que 12 parcelas no valor de R\$ 11.754,00 (...) totalizam R\$ 141.048,00 (...) e o informado foi de R\$ 141.045,15 (...).

Verificou-se que não há informação da dotação orçamentária e tampouco do fundo.

**2. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta secretaria **RECOMENDA A PRORROGAÇÃO AO TERMO (A SER IDENTIFICADO).**

Entretanto, deve a requerente verificar as inconsistências apontadas, assim como anexar ao processo os documentos faltantes.



### 3. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios “da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia”, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches

Assessora Jurídica do Controle Governamental e  
Transparência Pública  
Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646

Fernando Marchiori  
Secretário do Controle Governamental e  
Transparência Pública  
Matrícula 35.423/17



PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E COLÔNIA DE PESCADORES

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Anna Christina Barrichello, Secretária, Matrícula n. 35.480, PMBC/SSSM/FMS, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED]-04.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COLÔNIA DE PESCADORES**, inscrita no CNPJ sob nº.82.711.680/0001-16, representada por seu Presidente, Sr(a). Levi Elias Vicente, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº. 799.729.269-15, com sede e foro a Rua Carmelita Zimmermann, nº. 104, Bairro da Barra, nesta comarca.

Decidem celebrar entre si, a presente PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO 002/2017, com fundamento no art. 55, *caput* da Lei 13.019/2014. Regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto a PRORROGAÇÃO de vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017, nos termos da Cláusula Oitava – das Alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de FOMENTO nº 002/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2019, com término em 31/12/2019.

**Parágrafo Único.** Havendo alteração no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma de Desembolso, estes deverão ser apresentados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Para o período da prorrogação, havendo alteração no valor global do repasse, poderá ser equivalente ao valor original do Termo de Fomento ou proporcional ao número de meses de vigência., que deverá constar no Termo Aditivo.

**Parágrafo Único.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática estarão dispostos no termo aditivo.

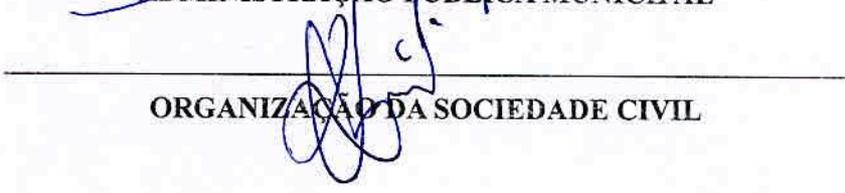


Ficam mantidas as demais disposições contratuais, no Termo de Fomento 002/2017.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2018.

  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO  
TERMO DE FOMENTO 002/2017**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A COLÔNIA DE PESCADORES

Considerando a Primeira Prorrogação ao Termo de Fomento nº. 002/2017, o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, encontra-se em consonância com o art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, conforme segue:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto, a revisão do plano de trabalho para a alteração de valores e metas, conforme segue.

**I – DOS VALORES**

Fica(m) alterado(s) o(s) valor(es) de repasse que passa(m) a ter um acréscimo de R\$ 141.048,00 (...), totalizando assim o valor global de R\$ 243.048,00 (...), dispostos nos valores mensais conforme segue:

JAN 2019	FEV 2019	MAR 2019	ABR 2019	MAI 2019	JUN 2019
R\$ 11.754,00					
JUL 2019	AGO 2019	SET 2019	OUT 2019	NOV 2019	DEZ 2019
R\$ 11.754,00					

**II – DAS METAS**

Fica(m) alterada(s) a(s) meta(s) anteriormente disposta(s) no plano de trabalho apresentado pela Administração Pública, através de um Termo de Colaboração, ou apresentado pela entidade, através de um Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática:



**Órgão:**  
**Unidade Orçamentária:**  
**Unidade:**  
**Função:**  
**Subfunção:**  
**Programa:**  
**Ação:**  
**Modalidade:**  
**Fonte de Recurso:**

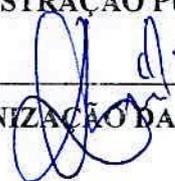
Dotação financeira a ser determinada no início do exercício financeiro correspondente (2019).

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Ofício nº 0756/2018- SDIS/GAB

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.

José Fernando Marchiori Júnior

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública - PMBC

Att. Sr. Ênio

E/mãos.

**Ref.: COLÔNIA DE PESCADORES Z7 – TERMO FOMENTO**

Senhor Secretário,

Por este meio, vimos apresentar a Vossa Senhoria justificativa para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social com a Colônia de Pescadores Z7, tendo em vista as atividades de pesca artesanal como atividade geradora de renda e sendo a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município, proporcionando atendimento a cerca de 410 famílias de pescadores, fato que vem ao encontro das ações exercidas por esta secretaria em Atividades de Assistência Social e Comunitária, Promoção Social, Desenvolvimento Comunitário e Economia Artesanal.

Certos de podermos contar com vossas atenções, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

  
Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura de Balneário Camboriú  
 Gabinete do Prefeito - Procuradoria Geral



FICHA DO DOCUMENTO

**Documento:** 2018043987  
**Controle:** PA-5502      **Data:** 28/12/2018    **Hora:**  
**Procurador:** DANIEL BROSE HERZMANN  
**Remetente:** SEC. CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARENCIA  
**Requerente:** COLONIA DE PESCADORES Z7  
**Requerido:** PRGR

**Assunto:**  
 PARECER - TERMO DE FOMENTO - COLONIA DE PESCADORES

**Local Audiência:**  
**DISTRIBUIDORA:** TAÍSA DUWE      **Data:**

RESPOSTA ATRAVÉS DO DESPACHO ANEXO

28/12/2018.

LISTAGEM DE CONFERÊNCIA:		Espaço reservado à Distribuição.	
DETALHE	DATA	RESPONSÁVEL	
DATA RECEBIMENTO:	___/___/___	_____	
DATA BAIXA:	___/___/___	_____	
BAIXAR PLANILHA:	___/___/___	_____	
BAIXAR ARQ. DIGITAL:	___/___/___	_____	
ORGANIZAR:	___/___/___	_____	
DIGITALIZAR:	___/___/___	_____	
ARQUIVO CAIXA Nº:		_____	

Ofício nº 489/2018

Balneário Camboriú, 26 de outubro de 2018.

Procuradoria Geral do Município de Balneário Camboriú

Ao José Galvani Alberton

Procurador Geral do Município de Balneário Camboriú

CULTURA  
RECEBIDO EM  
30/10/2018  
Procuradoria Geral  
LAYNA R.

Parabenizando-o cordialmente, vimos encaminhar solicitação do Conselho Municipal de Política Cultural, que diz respeito a aplicabilidade do parecer exarado por Vossa Senhoria, que orienta a respeito da possibilidade de que parentes de primeiro e segundo graus de servidores efetivos da Fundação Cultural possam participar dos editais desta Fundação, em casos de aplicabilidade da Lei Municipal nº13.019, que trata especificamente das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Desde já agradecemos.

**GEORGE SOUZA VARELA**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Mat. 47 | Port. 2.389

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC	
Distribuição nº	69504
Procurador:	Dr. Diego
Obs.:	Despacho
31.10.18	
J. A. V.	



P R E F E I T U R A  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
PROCURADORIA GERAL



**Origem:** Secretaria Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública  
**Processo Administrativo n.º:** 2018043987  
**Requerente:** Colônia de Pescadores  
**Assunto:** Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração n.º 002/2017, conforme minuta.

**DESPACHO PRGR n.º 4347 /2018**

Manifesto-me pela possibilidade de prorrogação, nos termos da minuta de fls. 52/53, ressalvando-se, porém, a necessidade, nos termos do art. 59 da lei 13.019/14, de justificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, bem como se os valores aplicados no plano de trabalho estão condizentes com o plano anterior, e, caso não estiverem, justificar os motivos da diferença, e, ainda, se a presente prorrogação está sendo realizada de uma parceria válida, ou seja, não extinta pelo decurso do prazo (vigente) e se há previsão no edital de chamamento, ou na falta deste, no contrato, da possibilidade de prorrogação de sua vigência.

Balneário Camboriú/SC, 28 de dezembro de 2018.

**DANIEL BROSE HERZMANN**  
Procurador Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra com específica, em favor de Lígia Melo de Liz e outros, destinada à implantação do prolongamento da Avenida Martin Luther, e de outras providências.

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 287,97 m² parte integrante de uma área maior de 2.010,30 m², situada no lugar Gamboa, nesta Cidade, representada pela área "A", registrado no 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 36022, Livro nº 2-DU, Fls. 219, DIC nº 138.284, avaliada pela Comissão Municipal de Valores - COMUNVAL, no valor total de R\$ 259.173,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e três reais), de propriedade de Lígia Melo de Liz, brasileira, solteira, instrutora de trânsito, portadora da Carteira de Identidade nº 2890.349 SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 029.901.919-50, residente e domiciliada na Rua 904, nº 1055, Centro, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC, na proporção de 51%, segundo proprietário, Sr. Tommaso, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 5.176.467 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 123.582.189-60 residente e domiciliado na Rua 904, nº 1055, Centro, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC, na proporção de 43%, e como terceira proprietária, Sra. Cassiara Mello de Liz, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 2890353 SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 854.157.409-10 residente e domiciliada na Rua 904, nº 1055, Centro, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC, na proporção de 6%, representada por sua bastante procuradora, Lígia Melo de Liz, conforme Procuração Pública, sob protocolo nº 67007 Livro 440, fls. 173, do Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos Marizna Viegas Cunha, com assento nesta cidade de Balneário Camboriú/SC.

Art. 2º O bem imóvel em comento, foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 9.081, de 10 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da Avenida Martin Luther.
Art. 3º Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsabilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 - Paço Municipal - CEP 88338-900 - (47) 3267-7000

Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie a prioritária o valor acima mencionado no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 5º Os proprietários comprometem-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 6º Fica estipulado de comum acordo que na existência de débitos vencidos de quaisquer tributos junto a Secretaria da Fazenda, referentes ao imóvel objeto deste negócio jurídico, fica o Município expressamente autorizado a compensá-los, retendo-se os valores apurados do montante a ser pago aos proprietários.

Art. 7º Quando do pagamento da indenização em questão.
Art. 8º Os proprietários autorizam o Município a imitir-se na posse do referido imóvel 30 (trinta) dias após o pagamento da indenização.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 20 de dezembro de 2018
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Polícia
BIOMÉDICO GOLPISTA
Mulher denuncia como esteliona

A ex-mulher de um biomédico que aplicava golpes em pacientes em Balneário Camboriú alerta pra que novas vítimas do ex-marido denunciem o cara pra polícia. O médico atendia numa sala no centro Empresarial Sibara, no centro de Balneário, mas foi preso no início do mês após denúncia de uma mulher. A vítima fez implantação de botox, mas o tratamento estético não funcionou. Ele tentou compensar financeiramente a vítima, mas acabou enganando de novo a mulher num golpe de R\$ 3 mil.
Ao menos outras três pessoas teriam sido lesadas pelo profissional. Ele tá preso no complexo prisional da Canhanduba, mas o advogado tenta reverter a ordem segundo relato já responsável de drogas, te no ano pas foi detido juntamente com drogas sintéticas. Como biomédico negligente. A na dizendo que era HCL do hormônio usado para aumentar a libido. Segundo o golpista tinha so que o ex feito foi o de sico, no Rio de micro pigri Floripa. O cara ain

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO e PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO - TERMO DE FOMENTO - SEC. DESENV. E INCLUSÃO SOCIAL Nº 002 / 2017

Processo nº 2018043987
Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú
Intervenção: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
Organização Da Sociedade CIVIL: COOP. COM. DE PESCADORES 77
Objeto: Arriparrar o pescador e promover a valorização como

patrimônio cultural
Valor total do repasse: R\$ 141.048,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta e oito reais)
Vigência: O prazo deste termo é de 01 (um) ano, a contar a partir de 01 de Janeiro de 2019.
O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br
Balneário Camboriú (SC), 28 de Dezembro de 2018.
Anna Cristina Berichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.221, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a outorga onerosa de Concessão de Direito Real de Uso, de imóvel público para os fins que menciona, e de outras providências.

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, de forma onerosa, de parte de um terreno de propriedade do Município de Balneário Camboriú, medindo 694,09 m², objeto da matrícula n. 37.557, do Cartório no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, mediante a realiação e utilização, para a sua exploração e utilização.
Parágrafo único. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive à elaboração do respectivo contrato de concessão, serão realizados diretamente pelo Município de Balneário Camboriú, através do Poder Executivo, observados os parâmetros dispostos nesta Lei.
Art. 2º Para a presente concessão, compete ao vencedor da concorrência a construção, no imóvel referido, das edificações, equipamentos urbanos e outros

implantação de diversas melhorias, com as seguintes áreas, perímetros e demarcações:
balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 - Paço Municipal - CEP 88338-900 - (47) 3267-7000
I - para a construção de rampa, escadarias para pedestres e bicicletário, uma área de 481,86m2, formada por um perímetro de 189,32m, situada no início da Estrada da Rainha, Barra Norte, município de Balneário Camboriú - SC, com as seguintes medidas e confrontações: incid-se e descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.014.565,470 m e E 735.051,050 m, deste segue com o azimute de 10°42'18" e distância de 7,09 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.014.572,439 m e E 735.062,367 m, deste segue com o raio de 13,25 m e distância de 6,22 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.014.558,630 m e E 735.067,216 m, deste segue com o azimute de 147°00'09" e distância de 8,10 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.014.561,835 m e E 735.071,628 m, deste segue com o azimute de 166°39'32" e distância de 16,83 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.014.545,456 m e E 735.075,655 m, deste segue com o azimute de 76°48'42" e distância de 5,93 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.014.546,850 m e E 735.081,433 m, deste segue com o azimute de 146°39'32" e distância de 4,20 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.014.543,338 m e E 735.083,744 m, deste segue com o azimute de

7.014.540,988 m e E 735.071,179 m, deste segue com o azimute de 256°48'42" e distância de 5,24 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.014.639,792 m e E 735.066,077 m, deste segue com o azimute de 346°32'51" e distância de 20,58 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.014.559,837 m e E 735.061,405 m, deste segue com o azimute de 75°48'42" e distância de 2,50 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.014.560,406 m e E 735.063,836 m, deste segue com o azimute de 166°39'24" e distância de 17,23 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.014.543,718 m e E 735.068,114 m, deste segue com o azimute de 75°48'42" e distância de 0,54 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.014.543,797 m e E 735.068,450 m, deste segue com o azimute de 352°55'49" e distância de 19,09 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.014.562,743 m e E 735.066,100 m, deste segue com o azimute de 298°21'56" e distância de 5,74 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.014.565,470 m e E 735.051,050 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGR, tendo como Datum o SIRGAS 2000.
§ 1º A rampa e as escadarias deverão ficar apoiadas em estrutura de aço galvanizado com piso, guarda-corpos e parapeitos em madeira "tatajuba", "tábuas" ou similares, e declividade ajustada aos padrões da NBR 9050.
§ 2º A servidão para veículos, será destinada ao atendimento de emergências, serviços de manutenção, acesso de idosos e pessoas com deficiência, e deverá ser revestida com piso intertravado permeável e muros de contenção em forma de gabião.
§ 3º Correrão integralmente por conta da concessionária os custos decorrentes do projeto, licenciamento, construção e manutenção dos equipamentos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo e, também, os serviços de:
I - segurança do local, os quais deverão ser realizados por empresa especializada;
II - limpeza, incluindo a implantação de lixeiras, padeiras, varríveis e coletas

m, deste segue com o raio de 4397,22 m e distância de 22,11 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.014.561,835 m e E 735.071,628 m, deste segue com o azimute de 347°00'09" e distância de 8,10 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.014.568,630 m e E 735.067,216 m, deste segue com o raio de 13,25 m e distância de 11,24 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.014.573,451 m e E 735.054,540 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGR, tendo como Datum o SIRGAS 2000.
§ 1º A rampa e as escadarias deverão ficar apoiadas em estrutura de aço galvanizado com piso, guarda-corpos e parapeitos em madeira "tatajuba", "tábuas" ou similares, e declividade ajustada aos padrões da NBR 9050.
§ 2º A servidão para veículos, será destinada ao atendimento de emergências, serviços de manutenção, acesso de idosos e pessoas com deficiência, e deverá ser revestida com piso intertravado permeável e muros de contenção em forma de gabião.
§ 3º Correrão integralmente por conta da concessionária os custos decorrentes do projeto, licenciamento, construção e manutenção dos equipamentos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo e, também, os serviços de:
I - segurança do local, os quais deverão ser realizados por empresa especializada;
II - limpeza, incluindo a implantação de lixeiras, padeiras, varríveis e coletas
Parágrafo único. Ao go prazo inicial de 01 (um) ano do Termo de Concessão de Uso, ficará permitida a exploração do imóvel da Administração Municipal, para os valores que o poder concedente a qualquer época.
Art. 7º A concessão de uso do imóvel em concessão de uso onerosa, ficará sujeita ao pagamento de taxa de administração.
Art. 8º A concessão de uso do imóvel em concessão de uso onerosa, ficará sujeita ao pagamento de taxa de administração.
Art. 9º A concessão de uso do imóvel em concessão de uso onerosa, ficará sujeita ao pagamento de taxa de administração.
Art. 10. Fimco o do prorrogação, o qual, plena de Município, a permanência de nel os sobre o edifício os custos do tempo responsabilidade



Balneário Camboriú, 26 de Novembro de 2018.

**Ofício n.º 27/2018.**

Excelentíssimo Senhor,  
**George Varela**  
Presidente da Fundação Cultural  
**FCBC- PMBC**

Com nossos cordiais cumprimentos viemos através do presente instrumento requerer a renovação de nosso Termo de Colaboração com a municipalidade.

Destacamos que graças ao apoio da administração municipal conseguimos executar diversas ações de auxílio e apoio aos pescadores artesanais de nossa cidade ao longo de décadas, principalmente com o termo de colaboração ainda vigente que tem por objetivo a manutenção de nossa entidade.

Neste sentido, aguardamos a acolhida favorável ao nosso pleito, renovando votos de apreço e agradecimentos antecipados.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Levi Elias Vicente  
**Presidente**



### ERRATA

Retifica-se o nome da Unidade Gestora (interveniente) e, o número do Termo, referente a parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú com a Colônia de Pescadores Z7 de Balneário Camboriú, publicado no Diário do Litoral (Diarinho) dos dias 29 de Dezembro de 2018 à 1º de Janeiro de 2019.

#### **Onde se lê:**

EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO e PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO–TERMO DE FOMENTO–**SEC. DESENV. E INCLUSÃO SOCIAL Nº 002 / 2017**

„  
Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

„

#### **lê-se:**

EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO e PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO–TERMO DE FOMENTO–**FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC Nº 001 / 2018**

„  
Interveniente: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – FCBC**

„

Balneário Camboriú (SC), 24 de Janeiro de 2019.

George Souza Varela  
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camború



**PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2018**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ - FCBC E A COLONIA DE  
PESCADORES Z-7.**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua [REDACTED], nº [REDACTED] por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC, neste ato representado pelo Sr. George Souza Varela, Presidente, Matrícula nº 47, CPF [REDACTED]-91.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** COLONIA DE PESCADORES Z-7, inscrita no CNPJ sob nº. 82.711.680/0001-16, representada por seu Presidente, Sr. Levi Elias Vicente, brasileiro, casado, portador do RG 3190729-0 SSP/SC e inscrito no CPF [REDACTED]-15, residente a Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Cep: 88.332-030 - Balneário Camboriú.

Decidem celebrar entre si, a presente **PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 55, *caput* da Lei 13.019/2014. Regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto a PRORROGAÇÃO de vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018, nos termos da Cláusula Oitava – das Alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de fomento nº 001/2018 pelo prazo de 12 (doze meses), a partir de Janeiro de 2019 com término em Dezembro de 2019.

**Parágrafo Único.** Havendo alteração no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma de Desembolso, estes deverão ser apresentados por meio de Termo Aditivo anexo ao Termo de Prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

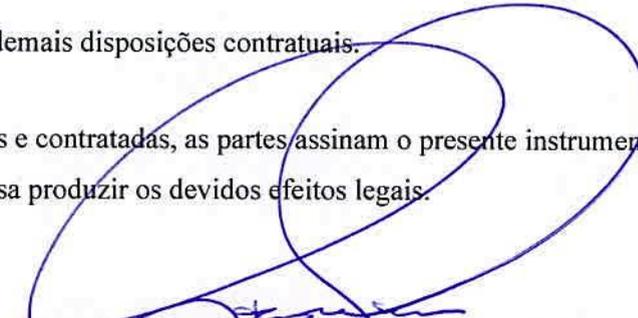
Para o período da prorrogação, havendo alteração no valor global do repasse, poderá ser equivalente ao valor original do Termo de Fomento ou proporcional ao número de meses de vigência., que deverá constar no Termo Aditivo anexo ao presente.



**Parágrafo Único.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática relacionado no termo aditivo anexo.

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

  
\_\_\_\_\_  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Anexo I – Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO  
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ - FCBC E A COLONIA DE  
PESCADORES Z-7.**

Considerando a primeira Prorrogação ao Termo de Fomento nº. 001/2018, o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, encontra-se em consonância com o art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, conforme segue:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto, a revisão do plano de trabalho para a alteração de valores e metas, conforme segue.

**I – DOS VALORES**

Fica(m) alterado(s) o(s) valor(es) de repasse que passa(m) a ter um acréscimo de R\$ 141.048,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta e oito reais), totalizando assim o valor global de R\$ 243.048,00 dispostos nos valores mensais conforme segue:

JAN 2019	FEV 2019	MAR 2019	ABR 2019	MAI 2019	JUN 2019
R\$ 11.754,00					
JUL 2019	AGO 2019	SET 2019	OUT 2019	NOV 2019	DEZ 2019
R\$ 11.754,00					

**II – DAS METAS**

Fica(m) alterada(s) a(s) meta(s) anteriormente disposta(s) no plano de trabalho apresentado pela Administração Pública, através de um Termo de Fomento, ou apresentado pela entidade, através de um Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 33003 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FCBC  
Função: 13 - Cultura



Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Programa: 4011 – BALNEÁRIO DA CULTURA  
Ação: 2.59 – APOIO À PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS  
Despesa 123 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Dotação financeira a ser determinada no início do exercício financeiro correspondente (2019).

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

  
\_\_\_\_\_  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**1 - PROPONENTE - OSC**

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniadepescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: ██████████9-15 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3190727 ssp/sc	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Carmelita Zimmermann nº 104, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-030	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18- E-MAIL: levivicente2011@hotmail.com

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2019 Término: 31/12/2019
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	

*Valeria*  
*[Signature]*



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

**2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:**

Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, "foi ali que tudo começou". Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d'água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo.

É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento diário à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços:

- Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia;
- Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;
- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;

*Valdir*  
*of*



- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo "História, Memória e Patrimônio Cultural", pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

Portanto, o presente termo de cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

*Valdeir*  
*[Assinatura]*



3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE 100%	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos de: Cadastro individual do profissional da pesca – pescador	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	10	Janeiro	Dezembro
Revalidação das licenças de pesca, com encaminhamento ao MAPA	Colônia de Pescadores	Atendimentos mensais	50	10	Janeiro	Dezembro
Fornecimento de declarações referentes ao exercício da atividade pesqueira	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	10	Janeiro	Dezembro
Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	10	Janeiro	Dezembro
Organização de documentos para atualização do TIE (documentação de embarcação) para a Capitania dos Portos	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	10	Janeiro	Dezembro
Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	10	Janeiro	Dezembro



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

segurado especial						
Organização do Seguro Defeso	Colônia de Pescadores	Atendimento os Mensais	50	10	Janeiro	Dezembro
Organização documental para o Crédito de Custeio e PRONAF	Colônia de Pescadores	Atendimento os Mensais	30	10	Janeiro	Dezembro
Manutenção das Carreira do Pescador	Colônia de Pescadores	Reparação mensal	2	2	Janeiro	Dezembro

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$11.754,00	12 parcelas	R\$ 141.048,00

*Handwritten signature*



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Atualização de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Mapeamento naval – levantamento das embarcações tradicionais de pesca, com dados relativos às especificidades.	Relatório	01
Atualização de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Levantamento dos mestres de ofício das atividades tradicionais de trabalho do patrimônio imaterial: Carpintaria Naval, Técnicas de Pescaria, Cestaria, Redes Artesanais;	Relatório	01
Disponibilização das duas carreiras (embarcação grande e embarcação pequena) para associados e não associados – carreiras são os instrumentos para remoção ou colocação do barco na água, a fim de realizar reparos na embarcação. Cada procedimento a carreira fica disponível de 3 a 5 dias, dependendo do tipo de reparo, com cerca de 30 atendimentos mensais.	Relatório Mensal	12
Disponibilização de estrutura física da Colônia para a realização de ações, eventos e reuniões de interesse comunitário, inclusive do Clube da Terceira Idade, com cerca de até 15 atendimentos mensais.	Relatório Mensal	12
Amparo ao Pescador – assessoria geral.	Relatório Mensal	12
Manutenção das carreiras	Relatório I	12
Adaptação receptivo de transatlânticos no sítio histórico da colônia de pescadores com registro de visitantes em livro de presença e retratos fotográficos.	Relatório	01
Cedência de espaço para exposição de identidade cultural - Artesanato.	Relatório	01

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Atualização de banco de dados para pesquisa:

Mapeamento naval – aplicação de fichas de pesquisas com detalhamento de embarcações, que ao final

*Handwritten signature*



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

de 11 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal, contendo: número de embarcações ativas, dimensões, função, adaptações, materiais, capacidade, data de construção e imagens;

Levantamento dos mestres de ofício – aplicação de fichas de pesquisa, que ao final de 12 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal, contendo: atividade tradicional de trabalho, histórico da atividade, descrição dos modos de fazer, materiais;

- Disponibilização das carreiras – demonstrativos mensais de uso;
- Disponibilização de estrutura física para realização de eventos comunitários – relatório de atendimentos mensais;
- Amparo ao pescador – relatório mensal das atividades;
- Manutenção das carreiras – relatório dos reparos realizados;

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**5.1- CONCEDENTE (REPASSE)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019	R\$ 11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$ 11.754,00	R\$ 11.754,00	R\$ 11.754,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$ 11.754,00					

**5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 141.048,00**

*Valdelis*  
*ffw*



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	12 parcelas de R\$ 11.754,00	R\$ 141.048,00

6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 141.048,00

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Despesas gerais de manutenção: prediais, equipamentos informática,veículo, material de expediente	Mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

*Valelê*

*[Handwritten signature]*



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Salários 03 funcionários (administração e motorista), Férias e 13° Salário.	Mês	R\$ 7.405,54	R\$ 88.866,48
INSS,FGTS, DARF, GPS	Mês	R\$ 2.219,60	R\$ 26.635,20
Consumo de combustível	Mês	R\$ 374,86	R\$ 4.498,32
Contratação de serviços contábeis	Mês	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00
Telefone	Mês	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Luz	Mês	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 141.048,00



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

(Essa informação pode ser fornecida no momento que OSC for chamada para assinar o termo)

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente	██████████9-15	Rua ██████████ n° ██████████ Balneário Camboriú/SC	47 ██████████

8 - OBSERVAÇÕES GERAIS

*Handwritten signatures*



09 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, 23 de janeiro de 2019

Valdeir Manoel da Silva

Secretário da Colônia de Pescadores Z-7

- ( ) APROVADO
- ( ) APROVADO COM RESSALVA
- ( ) REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, 23 de janeiro de 2019

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): COLONIA DE PESCADORES Z-07  
CNPJ/CPF: 82.711.680/0001-16  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140123236300
Data de emissão:	20/12/2018 11:02:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	18/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU  
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 75419/2018



Data: 20/12/2018

Requerente: COLONIA DE PESCADORES Z 7

Código: 163400

### Identificação do Contribuinte

Nome:	COLONIA DE PESCADORES Z 7	Código:	163400
Endereço:	RUA JOSE FRANCISCO VITOR, 40 - BARRA		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88332-230
CNPJ/CPF:	82.711.680/0001-16	UF:	SC

### Finalidade da Certidão

Finalidade:  
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 20 de dezembro de 2018.

Código de Controle da Certidão: **201875419**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07  
CNPJ: 82.711.680/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:34:16 do dia 30/11/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/05/2019.  
Código de controle da certidão: **172D.AC81.2AD2.5226**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.711.680/0001-16

Certidão n°: 164879809/2018

Expedição: 20/12/2018, às 11:10:45

Validade: 17/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 82.711.680/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82711680/0001-16  
**Razão Social:** COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU  
**Endereço:** RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2019 a 12/02/2019

**Certificação Número:** 2019011403553921011929

Informação obtida em 23/01/2019, às 08:33:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Ofício 40/2019/SCGTP

Balneário Camboriú, 29 de Janeiro de 2019.

Ilmo (a) Sr.(a).  
Contador Geral  
Gustavo Manoel Espíndola

Recebido em 29/01/2019

Ass: Camila

Camila Marin da Costa  
Contador/ Mat. 32  
SC-038825/2019

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria, e venho por meio deste em resposta ao Ofício SFA/DECO nº 010/2019.

Informo que foi configurada a realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao artigo.60 da Lei 4.320/64. A irregularidade apontada será apurada mediante abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Por isto solicito a emissão do empenho para cumprimento ao Termo de Fomento nº 001/2018 -Colônia de Pescadores Z-7 supracitado.

Atenciosamente,

  
**José Fernando Marchiori Junior**  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública  
Portaria nº 25.245/2018